



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.717/2003

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade para os advogados titulares de cargos efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Jurídica- GPDJ que é devida aos ocupantes de cargo efetivo de advogado.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade Jurídica a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 2º - Os servidores titulares de cargo efetivo de advogado quando cedidos a outros órgãos e entidades do governo municipal e/ou quando ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores, relativos ao cumprimento de:

- I - Peças jurídicas produzidas;
- II - Participação em audiências;
- III - Participação em sindicâncias e processos administrativos;
- IV - Participação em licitação.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico será calculada sob o vencimento básico do Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade e Desempenho Jurídico terá como limite o máximo de 794 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,049% do subsídio do Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania, observado o disposto nos incisos seguintes:


- I – 30 pontos equivalente a cada peça jurídica produzida;
- II – 25 pontos equivalente a cada participação em audiência;
- III – 160 pontos equivalente à presidência de sindicâncias e processos administrativos;
- IV – 40 pontos equivalente a cada participação em licitação.

Art. 4º - Compete à chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a atribuição da produtividade jurídica, observando aos critérios definidos nesta lei.

Art. 5º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga no mês posterior ao da apuração.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 27 de janeiro 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania